



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar,
Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5863 DE 10 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 29, II, da Lei n.º 107/76, que estabelece dentre os Órgãos de Chefia do Poder Executivo, a Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica emitir pareceres sobre questões jurídicas, inclusive nos procedimentos licitatórios;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do Município;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica dar providências de ordem jurídica resguardando o interesse público e a aplicação das leis vigentes;

Considerando que compete a Procuradoria Jurídica exercer outras atividades correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DETERMINADO que todos os Órgãos e Secretarias da Administração Municipal Direta e Indireta cumpram com exatidão as determinações da Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 2º - Quando a DETERMINAÇÃO da Procuradoria importar em supressão, corte, suspensão ou restrição de direitos ou vantagens caberá ao órgão incumbido de



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar,
Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

cumprir a ordem a notificação direta do interessado para que lhe seja dado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - No controle da legalidade dos atos públicos é de inteira responsabilidade dos secretários municipais e dos diretores de departamentos darem conhecimento a Procuradoria Geral das ilegalidades / irregularidades encontradas ou que lhe cheguem ao conhecimento em razão do ofício, para que sejam adotadas medidas efetivas com a finalidade de saná-las.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 10 de abril de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL